



Jucel Alcântara

**CONVÊNIO N° 19/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DO CEARÁ – ESP/CE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAUCAIA.**

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ – ESP/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa, nº 3161, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato, representada por seu Superintendente Dr. SALUSTIANO GOMES DE PINHO PESSOA, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 8911002021028 SSP/DS/CE e CPF nº 068018623-91, doravante denominada de **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.616.162/0001-06, situada na Rua Eng. João Alfredo, 100 - Centro, Caucaia - CE, 61600-050, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. NAUMI GOMES DE AMORIM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17254422679582 SSP-GO e CPF Nº 403.068.441-68, doravante denominada de **CONVENIADA**, considerando o processo administrativo nº 4356846/2017, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente convênio tem fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, a Lei Federal nº 6.932 de 07 de Julho de 1981 e a Lei Municipal nº 2.768, de 04 de maio de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Convênio tem por objeto a regularização da implementação do Programa de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade Residência Médica, que se realizará em parceria com a Escola de Saúde Pública do Ceará, por meio de cooperação interinstitucional, para instituir nas unidades de saúde do Município de Caucaia os cenários de práticas.

2.2. A residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação Lato Sensu, em regime de tempo integral, caracterizando-se como educação para o trabalho, através de aprendizagem em serviço, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde ou Região de Saúde Correspondente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (80% de atividades práticas e 20% de atividades teóricas), com duração mínima de 02 (dois) anos e tem como objetivo geral, qualificar profissionais contribuindo para a consolidação da carreira no Sistema Único de Saúde.

2.3. Este instrumento pactuante estabelece a inclusão adesão de vagas médicos residentes ao programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A ESP/CE compromete-se a:

3.1.1. Ser instituição formadora do PRMMFC e cumprir com todas as atribuições desta, em consonância com legislação vigente.

3.1.2. Conduzir o processo pedagógico: construção, implementação e acompanhamento do currículo, sistema de gestão acadêmica, sistema de informação, sistema de avaliação discente e o sistema de acompanhamento e avaliação docente.





- 3.1.3. Implementar, ao longo de todo o período da residência, o processo de formação Docente da Preceptoria, por meio de Educação Permanente, daqueles preceptores habilitados no processo, contemplando o desenvolvimento de competências para atuação enquanto docente em serviços (“no SUS, pelo SUS e para o SUS”).
- 3.1.4. Conduzir, apoiar e acompanhar o processo de trabalho docente dos preceptores, por meio de visitas periódicas ao município e cenários de prática dos profissionais-residentes, reuniões com a gestão municipal, reuniões com os profissionais-residentes, encontros mensais com a preceptoria e acompanhamento à distância (Plataforma Virtual e contato telefônico).
- 3.1.5. Indicar, através de processo seletivo, os profissionais-residentes a serem lotados no município.
- 3.1.6. Favorecer a participação de docentes convidados nas atividades teóricas e na orientação dos trabalhos de conclusão de curso.
- 3.1.7. Disponibilizar, para profissionais-residentes e preceptores, os conteúdos do material didático-pedagógico (guia do curso, manual do residente e manual do preceptor), necessários às atividades, de acordo com as resoluções vigentes da CNRM.
- 3.1.8. Garantir a certificação acadêmica de profissionais-residentes e preceptores pela participação no programa.
- 3.1.9. Conduzir a Comissão de Residência Médica – COREME da ESP/CE, enquanto instituição formadora.
- 3.1.10. Realizar o cadastro e atualização dos profissionais-residentes, no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas para Residências Médicas, de forma a garantir o recebimento mensal das bolsas dos residentes, instituída pela Lei Federal nº 6.932/81 e valor por Portaria Interministerial, proveniente do Programa Nacional de Bolsas para Residências Médicas.

3.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA compromete-se a:

- 3.2.1 Ser instituição Executora do PRMMFC e cumprir com todas as atribuições desta, em consonância com legislação vigente. A instituição executora corresponde ao locus de lotação/atuação profissional-residente (instituição de saúde, Sistema Municipal de Saúde ou Região de Saúde) onde se desenvolverá o maior percentual da carga horária prática.
- 3.2.2. Enquanto Instituição Executora, o município deve favorecer a participação dos trabalhadores do sistema municipal de saúde no processo e sensibilizar e mobilizar a equipe gestora para o desenvolvimento do programa de Residência, integrando-a as atividades cotidianas da saúde municipal e reconhecendo-a como estratégica para a qualificação da atenção à saúde da população.
- 3.2.3. Garantir a preceptoria no Município por todo o período de seu desenvolvimento, disponibilizando carga horária dos profissionais do serviço, para atuação como preceptores quando, assim, solicitado pela coordenação do Programa e previamente pactuado com a gestão municipal.
- 3.2.4. Disponibilizar apoio logístico e transporte intramunicipal para implementação da preceptoria, em especial que acontecerá por meio de deslocamento do respectivo preceptor aos cenários de prática dos profissionais-residentes.
- 3.2.5. Garantir que os preceptores selecionados participem do Processo de Formação e atualização em preceptoria ambulatorial quando, assim, for determinado pelo colegiado de coordenação.





3.2.6. Garantir que os dispositivos e serviços do sistema municipal de saúde, região de saúde correspondente ou outros dispositivos que integram as demais políticas públicas municipais, além de equipamentos sociais e espaços dos territórios de adscrição dos serviços de lotação dos profissionais-residentes, sejam disponibilizados enquanto cenários de prática do Programa de Residência.

3.2.7. Disponibilizar infraestrutura física (espaço no âmbito municipal para realização de atividades pedagógicas da Residência Médica como: aulas, oficinas, seminários e estudos de caso), tecnológica (recursos multimídia e equipamento de videoconferência para viabilização das aulas pelo método Educação à Distância) e de consumo (matéria de consumo/acadêmico/papelaria/hospitalares, etc) para desenvolvimento das atividades teórico-práticas.

3.2.8. Firmar Termo de Compromisso com os médicos residentes selecionados pela instituição formadora conveniente, vinculando-se as disposições deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO DAS BOLSAS

4.1. As despesas com a bolsa dos residentes, instituída pela Lei Federal nº 6.932/81, para o Apoio ao desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e lato sensu em Áreas Estratégicas para o Sistema Único de Saúde serão provenientes do Programa Nacional de Bolsas para Residências Médicas, financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, sendo o valor estipulado por Portaria Interministerial (atual de R\$ 3.300,43 cada bolsa/residente/mês), do Ministério da Educação e da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E GRATIFICAÇÃO PRECEPTORES

5.1. Caberá à gestão Municipal, ao seu critério e vontade, nos moldes da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e conforme instituído na Lei Municipal nº 2.768, de 04 maio de 2017, os recursos financeiros para complementação mensal da bolsa, individual, no valor líquido de R\$ 5.618,00 (cinco mil seiscentos e dezoito reais) do profissional-residente médico e gratificação no valor líquido de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos preceptores, por todo o período da residência médica.

5.2. A complementação mensal da bolsa, indicada no item acima, não implicará em solidariedade passiva, nem tampouco responsabilidade subsidiária, bem como não acarretará quaisquer ônus ou obrigações financeiras/fiscais/trabalhistas à CONVENENTE, sendo obrigação afeta de encargo exclusivo e voluntário da Prefeitura Municipal de Caucaia-CE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberão as partes integrantes deste convênio, bem como à Comissão de Residência Médica da ESP/CE – COREME, fiscalizar, acompanhar e atestar a realização do objeto deste Convênio, podendo, ainda, adotar as providências que se fizerem necessárias, através das quais serão efetuadas todas as requisições, envio de documentos e comunicação referente a este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS-PEDAGÓGICOS

7.1. Os custos financeiros direcionados a condução pedagógica do PRMMFC-ESP/CE, contratação do corpo docente estruturante (Coordenação e Tutores), processo de formação docente e processo seletivo dos profissionais-residentes serão de responsabilidade da Escola de Saúde Pública do Ceará.

7.2. Não haverá compromisso financeiro por parte da Escola de Saúde Pública do Ceará quanto à contratação ou pagamento de aditivo salarial, incentivo financeiro, gratificação ou qualquer outra forma de remuneração aos profissionais preceptores de núcleo e campo nos municípios.





CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO E DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DA COREME DA ESP/CE

8.1. Ocorrendo qualquer descumprimento das cláusulas previstas neste convênio, a Comissão de Residência Médica – COREME apontará aos participes os pontos que foram infringidos e, eventualmente, não regularizados.

8.2. Dentre as graduações de penalidades, a depender da gravidade do descumprimento por parte da CONVENIADA, poderá ocorrer a transferência de profissionais de saúde-residentes, desligamento de preceptores e/ou orientadores de serviço, redução de vagas no município, não certificação de preceptores, descredenciamento provisório de vagas, cancelamento do convênio e/ou descredenciamento definitivo de vagas.

CLÁSULA NONA – DA RESCISÃO/ DA RESILIÇÃO/ DA RESOLUÇÃO

9.1. O presente convênio será rescindido de pleno direito:

9.1.1. Pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;

9.1.2. Pela não observância de norma legal que torne inexequível;

9.1.3. Por mútuo acordo entre as partes deste Convênio ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2. A não observância das hipóteses previstas nas cláusulas deste instrumento acarretará na imediata a consequente resolução do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

9.3. O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes, devendo, entretanto, ser cumprido um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, entre a data da denúncia e sua efetiva resilição.

9.4. Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como resolvido mediante a comunicação escrita, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

9.5. Cada parte, na sua medida, terá exclusiva responsabilidade civil, por eventuais danos causados a terceiros, advindos da não observância de qualquer das cláusulas deste instrumento e/ou de sua resolução ou resilição.

CLÁSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. A critério dos participes, o presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.

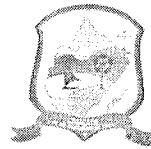
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Integra este instrumento o Plano de Trabalho, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A CONVENENTE E A CONVENIADA providenciarão a publicação do Extrato do presente Termo nos órgãos de imprensa oficial.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo serão consultados aos participes por meio da Comissão de Residência Médica da ESP/CE – COREME, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Caucaia para dirimir as controvérsias oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

15.2. E, por estarem compromissados lavrou-se o presente Termo em 4 (quatro) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Caucaia-CE, 26 de junho de 2017.

Nairi Gomes de Amorim
Prefeito de Caucaia-CE

Salustiano Gomes de Pinho Pessoa
Superintendente da ESP/CE

TESTEMUNHAS:

1. Olga Maria de Oliveira, 51430738391
(Nome Completo) (CPF)

2. Eduardo F. Braga P., 056.076.199-75
(Nome Completo) (CPF)

Germana Gibita de Castro Portela e Silva
Procuradora Jurídica

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 19/2017

CONVENENTES: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ – ESP/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa, nº 3161, Meireles, Fortaleza/CE e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.616.162/0001-06, situada na Rua Eng. João Alfredo, 100 - Centro, Caucaia - CE, 61600-050. OBJETO: O Convênio tem por objeto a regularização da implementação do Programa de Pós-Graduação lato sensu, na modalidade Residência Médica, que se realizará em parceria com a Escola de Saúde Pública do Ceará, por meio de cooperação interinstitucional, para instituir nas unidades de saúde do Município de Caucaia os cenários de práticas. A residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação Lato Sensu, em regime de tempo integral, caracterizando-se como educação para o trabalho, através de aprendizagem em serviço, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde ou Região de Saúde Correspondente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (80% de atividades práticas e 20% de atividades teóricas), com duração mínima de 02 (dois) anos e tem como objetivo geral, qualificar profissionais contribuindo para a consolidação da carreira no Sistema Único de Saúde. Este instrumento pacífico estabelece a inclusão adesão de vagas médicas ao programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, a Lei Federal nº 6.932 de 07 de Julho de 1981 e a Lei Municipal nº 2.768, de 04 de maio de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência das partes. VALOR: xxxxxxxxxxxx. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2017.

SIGNATÁRIOS: Salustiano Gomes de Pinho Pessoa- Superintendente da ESP/CE e Naumi Gomes de Amorim- Prefeito de Caucaia-CE.

Germana Glória de Castro Portela e Silva
PROCURADORA JURÍDICA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 6004/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A e parágrafo único, também da Emenda Constitucional Federal nº 41, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 70, de 29 de março de 2012, e com os arts. 89 e 152, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, ANTONI CARLOS PEREIRA SERAFIM, CPF 32454937468, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, classe 3, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 13380511, lotado na Superintendência da Polícia Civil, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 24/10/2016, conforme laudo médica nº 2016/021033 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRICAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio Lei nº 15.747/2014	18.795,65
TOTAL	18.795,65

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2017

André Santos Costa
SECRETÁRIO (A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 3388339/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF 07125968368, que exerce a função de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, classe ESPECIAL, Grupo Civil, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 16/05/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRICAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio Lei nº 15.526/2014	19.422,47
Vantagem Pessoal Lei nº 11.171/86	822,79
TOTAL	20.245,26

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, em Fortaleza, 08 de Março de 2017,

André Santos Costa
SECRETÁRIO (A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTRARIA N°. 712/2017-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 15 de junho de 2017, da Portaria nº 1843/2013-GS, datada de 25 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 2013, que atribuiu a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI ao militar FRANCISCO TONY DANTAS DE LIMA, ocupante da graduação de Sargento PM, matrícula nº 085.710-1-5, lotado na Coordenadoria de Inteligência - COIN, SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 21 de junho de 2017.

Alexandre Ávila de Vasconcelos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 19/2017 – PMCE, DE 06 DE JULHO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRACAS POLICIAIS

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS), por intermédio da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (AESP), e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), no uso de suas atribuições legais, tornam público o Edital de Resultado Pós-Soldado PM da Carreira de Pracas Policiais Militares da Polícia Militar do Ceará (PMCE), regido pelo Edital de Concurso Público nº. 01/2016 – PMCE, de 11/07/2016, publicado no DOE/CE nº. 130, de 12/07/2016 (Edital de Abertura) e suas alterações, obedecendo-se a ordem convocatória listada no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 17/2017 – PMCE, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

I DO RESULTADO DEFINITIVO, PÓS-RECURSO, DA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA – 2ª OPORTUNIDADE, REFERENTE À 1ª TURMA
1.1 Após análise dos recursos impetrados contra o resultado PRELIMINAR da Avaliação de Capacidade Física – 2ª Oportunidade, fica MANTIDO o resultado divulgado através do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 17/2017 – PMCE, DE 29 DE JUNHO DE 2017, de caráter eliminatório, referente à 1ª Turma.
1.2 O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso interposto contra o resultado preliminar da Avaliação de Capacidade Física – 2ª Oportunidade, no endereço eletrônico www.institutoaoep.org.br, através do link “Consultar resposta do recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Capacidade Física – 2ª Oportunidade”.

1.2.1 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis pelo prazo de 10 (dez) dias, a conta da data de publicação deste Edital no DOE/CE.
1.3 Persistindo a INAPROVAÇÃO do(a) candidato(a), após o julgamento do seu recurso, ou caso o candidato não tenha comparecido à 2ª oportunidade, estará automaticamente eliminado do concurso.



Prefeitura de
CAUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

CERTIFICADO N°	
DIÁRIO N° 3215	
Data: 09/05/17	
Assinatura	

LEI N° 2.768, DE 04 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAUCAIA, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sancionou a seguinte Lei:

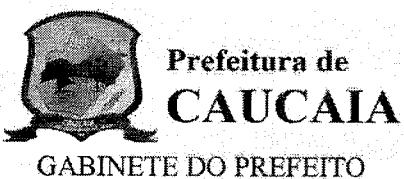
Artigo 1º - Fica o Município de Caucaia autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênio com instituição de ensino superior, pública ou privada, para o desenvolvimento de Programa de Residência Médica nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, normas baixadas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Comissão Nacional de Residência Médica.

§1º A Residência Médica de que trata esta Lei será realizada em unidades de que compõem a Rede Pública de Saúde do Município de Caucaia.

§2º A Seleção dos Médicos Residente, ficará a cargo da Instituição Formadora Conveniada.

Artigo 2º - Ao Médico Residente ficam assegurados:

I - bolsa de estudo complementar mensal no valor de R\$ 5.618,00 (cinco mil seiscentos e dezoito reais) destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação, durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência;



II - 1 (um) dia de descanso semanal;

III - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

IV - condições adequadas de repouso, alimentação e higiene pessoal durante os plantões;

V - licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

VI - licença paternidade de 5 (cinco) dias;

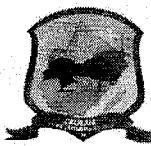
§1º Nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

§2º A residência médica é uma atividade ligada ao ensino, não configurando qualquer vínculo de trabalho, estatutário ou contratual com o Município de Caucaia, sendo assegurado ao Médico Residente os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro previsto na Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, tais como gratificação natalina e abono de férias.

Artigo 3º - São requisitos mínimos para a concessão bolsa de estudo complementar ao Médico Residente no Município de Caucaia:

I - estar vinculado a Programa de Residência Médica desenvolvido por instituições de ensino superior conveniada com o Município de Caucaia para este fim específico;

II - cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades na Rede Pública de Saúde do Município de Caucaia.



Prefeitura de
CAUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O Médico Residente perceberá a bolsa de estudo complementar pelo período de duração do Programa de Residência Médica estipulado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§1º Não será devida a bolsa de estudo complementar ao Médico Residente que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica ou que solicitar transferência.

2º Não será devida a bolsa de estudo complementar ao Médico Residente que sofrer sanção ou punição da Comissão Nacional de Residência Médica, da Comissão Estadual de Residência Médica ou da Instituição Formadora Conveniada ou ainda que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular da Residência Médica.

Artigo 5º - Ao servidor público municipal, designado para desempenhar orientação técnica ao médico residente, sem prejuízo de suas atribuições normais, fica assegurada, mensalmente, o recebimento de Auxílio a Preceptoria correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§1º Para os fins desta Lei considera-se preceptoria a atividade desempenhada por médico no acompanhamento e supervisão do Médico Residente durante o treinamento, em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica.

§2º Cabe ao Preceptor:

I - aplicar e supervisionar as atividades do Programa de Residência Médica;

II - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes;

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor of Caucaia, is placed here.



Prefeitura de
CAUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

III - observar as diretrizes emanadas da Instituição Formadora Conveniada.

§3º O Auxílio a Preceptor que trata o *caput* deste artigo não será:

- I - incorporado ao vencimento base, remuneração, provento ou pensão e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor;
- II - sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º Os Preceptores serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O número de vagas e a área da Residência Médica serão definidos no Termo de Convênio firmado entre o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Instituição Formadora Conveniada, observada a previsão orçamentária para tal fim.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 04 de maio de 2017.



NAUMI GOMES DE AMORIM
Prefeito de Caucaia